

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025/SMS/PMJG**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**  
**Processo SEI nº 24.18.000004026-7**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF 03.904.395/0001-45, através do **Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**, designada pela Portaria nº 063/2025 publicada em diário oficial do Município, no dia 31 de Janeiro de 2025, torna público que se encontra aberto neste município, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DE NATUREZA PRIVADA COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OCI-OFFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO, , ATENDIMENTOS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E FISIOTERAPIA**, devidamente constituídas e instaladas no município do Jaboatão dos Guararapes, para a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde, a fim de atender a demanda reprimida, em conformidade com o Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; e demais legislações aplicáveis e normativos do SUS – Sistema Único de Saúde e as disposições constantes deste Edital e seus Anexos.

**1. OBJETO**

1.1. É objeto do presente credenciamento é a contratação **DE PESSOAS JURÍDICAS, DE NATUREZA PRIVADA COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OCI-OFFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO, , ATENDIMENTOS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E FISIOTERAPIA** a fim de atender a demanda reprimida do município de Jaboatão dos Guararapes, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme edital e seus anexos por um período de 12 (doze) meses podendo

1.2. Todos os serviços a serem contratualizados estão discriminados e se encontram disponíveis na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP)”.

1.2.1. Consultas:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0301010072/11/2023>

1.1.2. Apoio Diagnóstico:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.js>

1.1.3. Oferta de Cuidados Integrados (OCI)

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> :

- 1.2. O Objetivo da abertura do credenciamento , é a contratação dos serviços que estejam integrados no Sistema Único de Saúde (SUS), com capacidade instalada para a assistência a que se propuser.
- 1.3. O objeto deste credenciamento é de natureza comum e continuada para serviços de consulta, apoio diagnóstico e oferta de cuidados integrados
- 1.4. A partir da habilitação dos prestadores, segundo as normas vigentes do Edital de Chamamento Público e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024), será construído um cadastro que servirá como referência para posterior contratação dos serviços
- 1.5. As instituições a serem credenciadas no Edital de Chamamento Público terão mera expectativa de direito quanto à contratação. A Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes/PE não se obriga a contratar os serviços ofertados, mesmo que as instituições sejam habilitadas nos termos do Edital de Chamamento Público.

## **2. DOS PRAZOS**

- 2.1 O credenciamento vigorará pelo período de 01 (um) ano, podendo a qualquer tempo, ser anulado, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 2.2 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade de Credenciamento pela SMS/JG, o Credenciado será convocado para formalizar termo de contrato por meio de inexigibilidade de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento, conforme Artigo 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas da mesma Lei.
- 2.3 O prazo inicial de vigência do Contrato decorrente do presente credenciamento será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo o prazo de vigência ser prorrogado, até 10 (dez) anos, em conformidade com o Art. 107, da Lei 14133/21.
- 2.4 O Prestador deverá iniciar a prestação do serviço em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato.
- 2.5 Todos os prazos serão sempre contados em dias úteis, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. As despesas decorrentes do CREDENCIAMENTO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício 2024-2025, conforme classificação abaixo:

**PROGRAMA (2033) – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

ATIVIDADE: 16601.10.302.2033.2118

AÇÃO (2118) – Fortalecimento e Qualificação da Atenção Especializada

SUBAÇÃO (337) – Manter e Fortalecer a Assistência Especializada e Hospitalar através da Rede Complementar

FONTE DE FINANCIAMENTO:

SUS/MS - 16000002

TESOURO – 15001002

FAEC -

3.2. As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual.

#### **4. DO VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O quantitativo estimado para valoração do Termo de Referência considerou:

4.1.2. **População estimada 2022 (IBGE 2022) e 2024.**

4.1.3. População SUS dependente competência de dezembro/2024 (77,39)

4.1.4. Filas de acesso oriundas do Sistema de regulação -SISREG III em março/2025

4.1.5. Distribuição de lotes com base na disponibilidade Orçamentária e Financeira.

4.2. O valor estimado para o presente credenciamento é de R\$ **R\$ 3.889.531,36 (Três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)**

4.3. Todos os procedimentos estão discriminados e se encontram disponíveis na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP)” e a Tabela Municipal de procedimentos com incremento de valores.

4.3.2 As empresas contratadas receberão de acordo com os serviços executados, e estes serão divididos em 5(cinco) lotes, de acordo com a disponibilidade financeira

4.3.2.1. No caso das OCIs o pagamento será feito pela linha cuidado e não por procedimento.

4.4. A construção da tabela de serviço de fisioterapia (Lote 1), consultas especializadas (lote 2), OCIs (lote 3) ; de reabilitação de crianças e adolescentes (lote 4) e Exames complementares de cardiologia (lote 5) foi parametrizada com os protocolos de atendimento, capacidade instalada, e a composição de preço será Tabela SUS + complementação do município aprovada em Conselho Municipal de Saúde, e está pormenorizada no anexo I desse edital .

#### **5. DA INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1 As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (DOM) do Jaboatão

dos Guararapes e no PNCP, por e-mail eletrônico [comissaodecredenciamentosmsjg@gmail.com](mailto:comissaodecredenciamentosmsjg@gmail.com) ou fisicamente na Rua Professor Severiano Tolentino, 224, Piedade Jaboatão dos Guararapes/PE, das 08h00h às 11h30h e das 14:00h até às 17:00h.

5.1.1. A documentação para credenciamento deverá ser encaminhado em arquivo único, no formato PDF, preferencialmente, na ordem da documentação conforme listada no termo de referência.

5.1.2. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, **de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.**

5.1.3. Se houver modificações no edital, haverá nova publicação no PNCP e no DOM – Diário Oficial do Município de Jaboatão dos Guararapes, o qual observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

5.2. Horário para recebimento dos documentos de habilitação de forma presencial será no horário de funcionamento da Secretaria.

5.2.1 Na hipótese de ser feriado, ou qualquer outro motivo que não haja expediente no órgão na data agendada, fica automaticamente adiada para o mesmo horário do dia útil subsequente.

5.3. Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto, pelo período de 01 (um) ano, se houver novos documentos apresentados pelos proponentes, estes serão, a cada 30 (trinta) dias, enviados pela Comissão Especial de Credenciamento ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.

5.4. Será considerada credenciada a empresa que apresentar todos os documentos elencados no item 7, deste instrumento.

5.5. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 deste Edital para a Secretaria Municipal de Saúde, em atenção à Comissão Especial de Credenciamento em envelope fechado ou através do e-mail da comissão [comissaodecredenciamentosmsjg@gmail.com](mailto:comissaodecredenciamentosmsjg@gmail.com), com as seguintes indicações:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OCI-OFFERTA DE CUIDADO INTEGRAL, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO, ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.6. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.7. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.8. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o

credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.9. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

5.9.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.9.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.9.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.10. A falsidade da declaração de que trata o item 5.9. sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. O órgão credenciante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelos interessados.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO (ART.79 DA LEI Nº 14.133/21)**

6.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que tenham seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, que atenderem a todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Todos os interessados devem cumprir as normas do Ministério da Saúde e as Normas Sanitárias, Federal, Estadual e Municipal (verificar pertinência das legislações constantes no site no Ministério da Saúde sobre esse tipo de prestação de serviço <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0301010072/11/2023;> <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.js> e <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>)

6.1.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2. **Não poderão participar do presente credenciamento:**

6.2.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

6.2.7. O impedimento de que trata o item 6.4.1. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado. Entidades cujos quadros diretivos, com poder de voto, tenham servidor público do órgão contratante;

6.2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.2.9. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente seleção.

6.2.10. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.11. A vedação de que trata o item 6.4.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio de e-mail eletrônico [comissaodecredenciamentosmjg@gmail.com](mailto:comissaodecredenciamentosmjg@gmail.com) ou fisicamente Rua Professor Severiano Tolentino, 224, Piedade Jaboatão dos Guararapes/PE, das 08h00h às 11h30h e das 14:00h até às 17:00h.

**7.1.2.** A documentação para credenciamento deverá ser encaminhada em arquivo único, no formato PDF, preferencialmente, na ordem da documentação, conforme listada no termo de referência, sob pena de inabilitação, todos em plena validade, não sendo aceito qualquer espécie de protocolo posterior ao prazo inicial, para justificar a ausência da documentação, salvo em sede de diligência.

7.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.1.4. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter todas as condições exigidas no credenciamento, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.

7.1.5. O órgão credenciante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelos interessados.

7.2. A Comissão Especial de Credenciamento encaminhará ao Setor Técnico competente a documentação apresentada pelos interessados para que possa ser realizada a análise dos documentos, da regularidade assistencial, da capacidade instalada em conformidade com o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES e elaborar Parecer Técnico.

7.3. Em caso de haver mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos

requisitos deste Edital e do Termo de Referência e necessidade de ampliação ao acesso a consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde, havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES.

7.5 Havendo mais de um prestador, com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos e desde que esteja habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente a distribuição das cotas dar-se-á de forma equânime e/ou com base na capacidade instalada de cada uma e seguindo a linha de prioridade.

7.6. A divisão de cotas segue a seguinte linha de prioridade:

7.6.1. Filantrópicas (estabelecimentos privados sem fins econômicos)

7.6.2. Estabelecimentos privados (com ou sem fins econômicos)

7.6.3. Habilitações junto ao Ministério da Saúde

7.6.4. Capacidade instalada emitida pelo estabelecimento durante o credenciamento (estrutura física, recursos humanos, equipamentos)

7.6.5. Comprovação de capacidade instalada através do CNES e visita in loco de equipe técnica de auditoria.

7.6.6. Localização que facilite a acessibilidade do usuário com base na população de cada regional.

7.7. Será efetuada vistoria nos estabelecimentos antes da habilitação do mesmo, visando assegurar à garantia da capacidade instalada. Esta vistoria dará subsídios para a divisão de cotas aos estabelecimentos habilitados com base na capacidade instalada de cada um. Cada estabelecimento ao participar do credenciamento deverá indicar pessoa responsável e telefone para que seja marcada a vistoria. A vistoria será agendada e executada por profissionais da Diretoria de Regulação do SUS.

7.8. O prazo de redistribuição de cotas será o mesmo previsto para o credenciamento, 30 dias, dentro do período previsto de validade do credenciamento.

7.9. Concluída a análise técnica e constatada a regularidade jurídica e fiscal dos documentos apresentados pela proponente, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará o parecer técnico para o Jurídico, que após recebimento procederá da seguinte forma:

**7.9.1. Em caso de HABILITAÇÃO: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), transposto o prazo recursal, encaminhará a documentação à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes para as demais providências necessárias à assinatura do Termo de Credenciamento;**

**7.9.2. Em caso de INABILITAÇÃO: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 8 deste Edital.**

7.10. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, tendo a mesma um prazo de até dois (02) dias para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada

7.11. A apresentação da Solicitação de Credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos

## **7.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

7.2.1. O CREDENCIADO deve possuir equipe especializada para cada procedimento especificado no Termo de Referência, conforme orientação do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de

Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (julho/2021)..

7.2.2. Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s) responsável(is) técnico(s).

7.2.3. Comprovação de Inscrição dos profissionais da equipe no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde dos profissionais;

7.2.4. Declaração assinada pelo Responsável Técnico da Instituição para os procedimentos especificados no Termo de Referência (TR) ratificando que todos da equipe são registrados nos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria, com listagem anexa de toda a equipe, com os seus devidos registros de classe.

7.2.5. Declaração do registro do(s) responsável(is) técnico(s) nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria.

7.2.6. Declaração expedida pela proponente, de Aceitação dos Preços.

7.2.7. Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s) responsável(is) técnico(s).

7.2.8. O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado será de acordo com a quantidade de serviços que a empresa participante deste instrumento, tiver interesse. Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos serviços constantes no Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação;

7.2.9. As empresas participantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

7.2.10. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

### **7.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

7.3.1.1. Comprovação da CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL para desempenho de atividade pertinente e/ou equivalentes e/ou de maior relevância compatíveis com o objeto do credenciamento, deve ser efetuada através de atestados ou certidões unificados e/ou somados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e devem comprovar que a empresa possui a capacidade técnico- operacional necessária para realizar os serviços.

7.3.1.2. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES devidamente atualiza até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento para contratação de empresas especializadas na execução dos serviços de saúde, a fim de atender a demanda reprimida do município de Jaboatão dos Guararapes, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (credenciados), atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia, turno de atendimento e carga horária (Portaria nº 10134, de 5 de maio de 2010);

7.3.1.3. Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da credenciada.

7.3.1.4. Poderão ser somados os quantitativos de mais de um atestado para que seja obtido o mínimo do quantitativo credenciado indicado

7.3.1.5. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, I da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1.6. O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado será de acordo com a quantidade de itens que a empresa participante deste instrumento, tiver interesse. Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos itens constantes no Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação;

7.3.1.7. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

7.3.1.8. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

#### **7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.4.1. Ato constitutivo, registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor;

7.4.2. Cédula de Identidade e CPF/MF do representante legal da entidade;

7.4.3. Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA ou pela Vigilância sanitária válido na data do certame;

7.4.4. Registro Comercial, juntamente com o comprovante de regularidade; quando couber

7.4.5. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: deve-se apresentar o ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: deve-se apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.8. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, deve-se apresentar o Decreto de autorização;

7.4.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias;

7.4.10. Certidão negativa de licitação de 1 °. e 2°. Grau

7.4.11. Certidão Negativa Correccional (CEIS)

#### **7.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à

atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **7.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.6.1. Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico-financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei nº 14.133/21):

7.6.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.6.1.2. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos;

7.6.1.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

7.6.1.4. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação, mediante apresentação dos documentos contábeis;

7.6.1.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, salvo nos casos previsto no art. 69, § 6 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6.1.6 Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), que não comprove os requisitos dos itens 7.6.1.3 e 7.7.1.4., ficam as mesmas exigidas a apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento dos índices econômicos exigidos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º);;

7.6.1.7. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

### **SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):**

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

### **SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

### **SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

-

### **ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS:**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

#### **7.6.2. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício):**

- a.1) A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.
- a.2) As empresas limitadas, sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;
- a.3) As empresas participantes do credenciamento que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;
- a.4) As empresas participantes do credenciamento que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.2, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.3;
- a.5) Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.2;
- a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade- CRC;

7.6.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.6.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.6.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1  
Passivo Circulante

## 8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 8.1. Declaração de Responsabilidade Unificada, referente ao Edital de Credenciamento N° 001/2025, Processo Administrativo N° 002/2025/SMS/PMJG, Chamamento Público N°. 001/2025 (ANEXO III);
- 8.2. Declaração de credenciamento à prestação dos serviços (Anexo IV);
- 8.3. Declaração de Aceitação de preços (Anexo V);
- 8.4. Relação de profissionais que compõe a equipe técnica (Anexo VI)
- 8.5. Minuta de Contrato (Anexo VII)

## 9. HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. No prazo divulgado na publicação no Diário Oficial do Município (DOM) do Jaboatão dos Guararapes e no PNCP, deverão ser enviados, na forma prevista, a documentação de Habilitação, preferencialmente, por e-mail [comissaodecredenciamentosmsj@gmail.com](mailto:comissaodecredenciamentosmsj@gmail.com) ou fisicamente Rua Professor Severiano Tolentino, 224, Piedade Jaboatão dos Guararapes/PE, das 08h00h às 11h30h e das 14:00h até às 17:00h., de acordo com o que segue:

9.1.2. Durante as fases de habilitação e de julgamento, a Comissão Especial de Credenciamento, mediante decisão fundamentada, poderão realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos participantes.

9.1.3. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos credenciantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do credenciamento.

9.1.3.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, salvo se apresentarem data anterior à abertura do credenciamento ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo credenciante antes da abertura do credenciamento.

9.1.3.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da credenciante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

9.1.3.3. A realização de diligências não confere à credenciante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a Comissão de Seleção a fazer exigências novas não previstas no edital.

9.1.3.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Insolvência Civil que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

9.1.3.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.1.3.6. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a entidade ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

9.2. A Comissão Especial de Credenciamento encaminhará ao Setor Técnico competente a documentação apresentada pelos interessados para que possa ser realizada a análise dos documentos, da regularidade assistencial, da capacidade instalada bem como o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES e elaborar Parecer Técnico.

9.2.1 Serão inabilitadas as prestadoras que:

9.2.1.1. Não apresentarem todos os documentos especificados no item 7 e subsequentes do presente edital e seus anexos;

9.2.1.2. Não apresentarem comprovação de experiência anterior;

9.2.1.3. Serão desclassificadas as entidades cujas propostas não atendam às especificações técnicas constantes no item 7 do presente Edital e seus anexos;

9.2.1.4. Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste instrumento convocatório será imediatamente desclassificada.

9.3. Os prestadores serão avaliados tecnicamente conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência, Anexo I.

9.4.1. A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise da DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo IV) - onde será avaliada a oferta de serviços.

9.4. Em caso de haver mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Edital e do Termo de Referência e necessidade da Rede de Atenção Especializada, havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES.

9.5. Nas convocações para assinatura do contrato, estas seguirão a ordem de classificação das proponentes, e em havendo mais de um prestador, com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos e desde que esteja habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente a distribuição das cotas dar-se-á de forma equânime. (critérios objetivos de distribuição da demanda)

9.6. O prazo de redistribuição de cotas será o mesmo previsto para o credenciamento, 01 (um) ano, dentro do período previsto de validade do credenciamento.

9.7. Concluída a análise técnica e constatada a regularidade jurídica e fiscal dos documentos apresentados pela proponente, bem como a comprovação da experiência anterior na prestação dos serviços, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará o parecer técnico para o Jurídico, que após recebimento procederá da seguinte forma:

9.8. Em caso de HABILITAÇÃO: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), transposto o prazo recursal, encaminhará a documentação à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes para as demais providências necessárias à assinatura do Termo de Credenciamento.

- 9.9. Em caso de INABILITAÇÃO: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 9 deste Edital.
- 9.10. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, tendo a mesma um prazo de até 02 (dois) dias úteis para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.
- 9.11. A apresentação da Solicitação de Credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.
- 9.12. Poderão entregar proposta pessoas jurídicas que atendem as condições exigidas neste Edital.
- 9.13. É facultada à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.
- 9.14. O credenciamento poderá ser revogado ou anulado respeitado o contraditório e a ampla defesa quando a revogação ou anulação ocorrer após a homologação.
- 9.15. Quando todos os participantes forem inabilitados, a Comissão Especial de Credenciamento poderá fixar às empresas participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1. Após a decisão da Administração sobre a habilitação ou inabilitação, o interessado poderá, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, conforme Art. 17, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024. Na fluência dos prazos para interposição de recurso, o processo permanecerá com a Comissão Especial de Credenciamento, onde os interessados poderão ter vista dos autos.
- 10.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, deverão ser protocolados no endereço indicado no Item 5 deste Edital ou preferencialmente por meio eletrônico e-mail : [comissaodecredenciamentosmsjg@gmail.com](mailto:comissaodecredenciamentosmsjg@gmail.com) .
- 10.3.1. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 10.3.2. A falta de manifestação motivada do credenciante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.3.3. Decorrido o prazo de razões e contrarrazões, será publicada a decisão no Diário Oficial do Município.
- 10.3.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.
- 10.2. No caso de pessoas jurídicas, os recursos ou requerimentos de Certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 11.3. Acompanhar a execução do objeto deste Edital de Credenciamento e efetivar a satisfação do

crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos no Termo de Referência e presente Credenciamento.

11.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital de Credenciamento.

11.5. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços a serem credenciados.

11.6. Notificar por escrito ao CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento.

11.7. Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

11.8. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

11.9. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando havendo dificuldades financeiras e orçamentárias a, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

11.10. Cabe a Diretoria de regulação

11.11. Diretoria de regulação do SUS, mas precisamente a Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria GCAA/DREG/SMS-JG, regular e monitorar todos os serviços prestados

11.11.1. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

11.11.2. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

12.3. O CREDENCIADO terá que ofertar todo o elenco de procedimento objeto deste Edital de Credenciamento em caráter de exclusividade para o Sistema Único de Saúde.

12.4. Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

12.5. Diligenciar para que o presente CREDENCIAMENTO, oriundo do Termo de Referência (Anexo I), viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.

12.7. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas.

12.8. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES mensalmente, conforme orientação da Portaria MS/SAS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento.

12.9. Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

12.10. Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da

Saúde.

- 12.11. Submeter-se a avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNASS.
- 12.12. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:
  - 12.12.1. Apresentar certificação do Responsável Técnico, legalmente habilitado, pelo serviço de saúde.
  - 12.12.2. O Interlocutor do Contrato, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.13. Manter durante toda a vigência do CREDENCIAMENTO, as condições de habilitação iniciais.
- 12.14. Executar perfeitamente o objeto deste Edital e seus anexos, garantindo a qualidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS do Jaboatão do Guararapes.
- 12.15. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento.
- 12.16. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Edital de Credenciamento, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- 12.17. Deverá guardar em sua unidade sede os prontuários médicos, com todos os laudos dos exames realizados, considerando o período determinado pela legislação.
- 12.18. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.
- 12.19. O Credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, a administração e/ou a terceiros, por culpa ou e consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução do serviço credenciado.
- 12.20. Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.
- 12.21. O CREDENCIADO responderá perante CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Edital e seus anexos;
- 12.22. Submeter-se a regulação, ao monitoramento, a avaliação e auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.
- 12.23. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE.
- 12.24. Informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente CREDENCIAMENTO.
- 12.25. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, apresentando licença de funcionamento vigente.
- 12.26. Responsabilizar-se por cobrança Indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do credenciamento firmado.
- 12.27. Atender à RDC/ANVISA N° 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde
- 12.28. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CREDENCIANTE ou a terceiros.
- 12.29. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a prestação de serviços para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).
- 12.30. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da Comissão designada para tal.
- 12.31. Cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na

imediate rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

12.32. A CONTRATADA responderá exclusiva e Integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

12.33. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

12.34. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CONTRATADA.

12.35. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

12.36. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.estranhos.

12.37. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

12.38. Aceitar, nos termos do artigo 125 da Lei 14133/21 a CONTRATADA, os acréscimos que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

12.39. Comunicar, por escrito, ao Gestor do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa dificultar ou impedir a realização/entrega dos exames/resultados nos prazos estabelecidos deste contrato.

12.40. A Credenciada deverá atender às exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

12.41. A CONTRATADA deverá atender às demais especificações contidas neste Edital e seus anexos.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

13.1. As regras acerca das obrigações da contratante e da contratada estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### **14. DA SELEÇÃO**

14.1. Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente Edital e seus anexos e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do Contrato conforme item 7.6 .

14.2. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, considerando o quantitativo previsto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, assim como a capacidade técnica, a estrutura física instalada, a vistoria da comissão técnica e oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.

### **15. DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO**

15.1. Os critérios de pagamento estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### **16. DAS PENALIDADES**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciante ou contratado que:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- IX fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

16.3. Multa:

16.3.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

16.3.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

16.3.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

16.3.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

16.3.5. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

16.3.6. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.3.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

16.7.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

16.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal de nº 161/2024 – Jaboatão dos Guararapes, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

16.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº

14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

## **17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de acompanhamento e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

## **18. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover a ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO e/ou DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

18.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

18.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

18.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

18.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 17.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **19. DO REAJUSTE**

19.1. As regras acerca do Reajuste são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 20.2. As impugnações ao Edital, que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão Especial de Credenciamento, preferencialmente pelo e-mail da comissão [comissaodecredenciamentosmsjg@gmail.com](mailto:comissaodecredenciamentosmsjg@gmail.com) ou fisicamente Rua Professor Severiano Tolentino, 224, Piedade Jaboatão dos Guararapes/PE, das 08h00h às 11h30h e das 14:00h até às 17:00h.
- 20.3. Sendo de interesse do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste Termo de Referência, para elaboração de aditivo contratual.
- 20.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no DOM – Diário Oficial do Município de Jaboatão dos Guararapes, através do endereço eletrônico <https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/> e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

## **21. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

- 21.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município – DOM – Diário Oficial do Município de Jaboatão dos Guararapes, através do endereço eletrônico <https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/>

## **22. DA CONTRATAÇÃO**

- 22.1. As regras acerca da contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

## **23. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 23.1. A garantia de execução para a presente contratação esta prevista no Termo de Referência.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 24.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, assim como às normas da Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis e normativos do SUS – Sistema Único de Saúde, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber outras normas legais que se figurem aplicáveis.
- 24.2. Em caso de haver mais de um prestador habilitado serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos, de acordo com a necessidade da Rede de atenção à saúde. Havendo mais de um prestador, com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos e desde que esteja habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente a distribuição das cotas dar-se-á de forma equânime e/ou com base na capacidade instalada de cada uma e seguindo a linha de prioridade
- 24.3. O prazo de redistribuição de cotas para novos prestadores interessados no processo de credenciamento, ocorrerá após a publicação do extrato do Termo de Credenciamento e a cota-parte será disciplinada pelo quantitativo de prestadores contratados da seguinte forma:
- 24.3.1. De 01 a 02 prestadores contratados, o prazo de redistribuição de cotas será a cada 3 meses.
- 24.3.2. De 03 a 04 prestadores contratados, o prazo de redistribuição de cotas será a cada 6 meses.

24.3.3. Acima de 04 prestadores contratados por Região de Saúde, o prazo de redistribuição de cotas será anual, até a validade do credenciamento.

24.4. A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do Anexo IV (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA) - onde será avaliada a oferta de serviços, conforme disposto no Anexo I.

24.4.1. Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

24.4.2. As exigências deste Edital, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a legislação vigente.

24.5. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00, estabelece que os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigente no mês de competência.

24.6. Os casos omissos, as questões não previstas neste edital e as dúvidas serão dirimidas pela Comissão, observada a legislação que rege a matéria.

24.7. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os Anexos I a VII, conforme elencado no índice deste instrumento convocatório.

24.8. A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural deverá ser observada, atendidas as obrigações contratuais específicas eventualmente estabelecidas

24.9. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

24.10. Faz parte deste Edital os seguintes documentos:

24.10.1. Anexo I – Termo de Referência;

24.10.2. Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO;

24.10.3. Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA REF.;;

24.10.4. Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA /MODELO DE DECLARAÇÃO INDICANDO SUA CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE

24.10.5. Anexo V – Declaração de Aceitação dos Preços;

24.10.6. Anexo VI – Relação de profissionais que compõem a equipe técnica;

24.10.7. Anexo VII – Minuta do Contrato

24.11. Fica eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Jaboatão dos Guararapes, maio de 2025.

Elaborado por Geórgia Cavalcante

Assessora Técnica-NTR/SMS

Matrícula nº. 41918140.2

Revisado por Maria da Conceição Sampaio

Diretora de Regulação do SUS - DREG/SMS

Matrícula: 592113-2

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DE NATUREZA PRIVADA COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OCI-OFFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO, , ATENDIMENTOS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E FISIOTERAPIA** devidamente constituídas e instaladas no município do Jaboatão dos Guararapes, para a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde, a fim de atender a demanda reprimida, em conformidade com o Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; e demais legislações aplicáveis e normativos do SUS – Sistema Único de Saúde e as disposições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2. O Objetivo da abertura do credenciamento , é a contratação dos serviços contínuos de saúde , consultas e exames , inclusive OCI -oferta de cuidados Integral, consultas e exames imprescindíveis para diagnóstico principalmente do câncer, visando diminuir as filas de acesso do SUS, ampliando o atendimento e por conseguinte, suprimindo a demanda reprimida do município de Jaboatão dos Guararapes-PE

1.3. O objeto desse credenciamento é de natureza comum e continuada para serviços de Saúde que contem com profissionais habilitados para diagnóstico através de exames e consultas, acompanhamento e terapias.

1.4. A partir da habilitação dos prestadores, segundo as normas vigentes do Edital de Chamamento Público e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, será construído um cadastro que servirá como referência para posterior contratação dos serviços.

1.5. As instituições a serem credenciadas no Edital de Chamamento Público terão mera expectativa de direito quanto à contratação. A Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes/PE não se obriga a contratar os serviços ofertados, mesmo que as instituições sejam habilitadas nos termos do Edital de Chamamento Público.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

2.1. O município do Jaboatão dos Guararapes possui uma população estimada em

2.2. 644.037 pessoas (IBGE,2022), 76,73% usuárias exclusivamente do Sistema Único de Saúde – SUS (julho 2024).

2.3. Considerando a Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

2.4. Considerando a Constituição Federal no seu art. 30, inciso VII, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080 (BRASIL, 1990), afirmam que compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados

2.5. Considerando a Portaria MS/GM nº 1606 de 2001 que define que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

2.6. Considerando a Portaria MS/GM nº 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

2.7. Considerando a Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

2.8. Considerando a Portaria Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.9. Considerando o Decreto PR/CC/SAJ nº 7.508/11, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências

2.10. Considerando que o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, em seu Art. 26, que estabelece as competências gerais da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, sendo os incisos abaixo os que mais dialogam com o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

2.11. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18/10/2023 que estabelece a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com novas diretrizes com o objetivo de regulamentar a organização e funcionamento dos serviços de média e alta complexidade visando à melhoria e reestruturação dos processos das práticas de saúde, para garantir um atendimento mais eficiente, humanizado e integrado;

2.12. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.604/2023, as diretrizes, dimensões e eixos estruturantes da PNAES deverão ser considerados na criação e reformulação de políticas e programas que tratem da atenção especializada, ou que se relacionam com ela, e que deverão orientar o modo de organização e funcionamento dos serviços desta modalidade assistencial;

2.13. Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08/04/2024 que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

2.14. Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), alterada pela Portaria SAES/MS nº 1.976, de 14 de agosto de 2024;

2.15. Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.821, de 11/06/2024 que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

2.16. A Portaria SAES/MS nº 1.822, de 11/06/2024 que inclui Subgrupo, Forma de Organização,

procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia;

2.17. Considerando a A Portaria SAES/MS nº 1.823, de 11/06/2024 que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, na Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia;

2.18. Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.824, de 11/06/2024 que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oncologia;

2.19. Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.825, de 11/06/2024 que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Otorrinolaringologia;

2.20. Considerando, ainda, o processo de regionalização, iniciado em 2023 em curso, no estado de Pernambuco, que identificou os principais problemas de saúde e, apontou a necessidade de melhoria do acesso às ações e aos serviços de saúde, contribuindo na formulação de estratégias que promovam um sistema de saúde mais integrado, equitativo e sustentável, atendendo de forma mais eficaz às necessidades da população pernambucana e melhorando os indicadores de saúde do estado. A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco – CIB/PE aprovou o Plano de Ação Regional - PAR, do Programa Mais Acesso à Especialistas – PMAE, no Estado de Pernambuco;

2.21. Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.758, de 4 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

2.22. Considerando a Portaria SAES/MS Nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024 Portaria SAES/MS Nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024 que inclui, exclui, altera atributos e compatibilidades de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece os Procedimentos Obrigatórios por Ofertas de Cuidados Integrado (OCI), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

2.23. Considerando a A Nota Técnica Nº 1/2025-DAET/SAES/MS tem por objetivo esclarecer os ajustes realizados na formulação das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, por meio da Portaria SAES/MS Nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024.

2.24. Considerando a Portaria SAES/MS Nº 1640, de 7 de maio de 2024, a OCI corresponde ao conjunto de procedimentos, tais como consultas e exames, e tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de

agravos específicos de rápida resolução, de diagnóstico ou de tratamento;

2.25. Considerando as reuniões com o grupo de trabalho (GT) da Secretaria Municipal de Saúde formado por técnicos da Diretoria de Assistência à Saúde e Diretoria de Regulação do SUS para a construção de fluxos para o acesso regulado aos procedimentos de OCI, bem como os critérios a serem considerados na identificação de usuários que deverão ser direcionados para OCI, atendendo o previsto na Portaria SAES/MS nº1640, de 7 maio de 2024 que dispõe sobre a operacionalização do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE);

2.26. Considerando o manual do Ministério da Saúde Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE): Registro da Produção, Controle e Avaliação, do Ministério da Saúde, que na página 6 menciona a necessidade de inserção da habilitação descentralizada 38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para identificação dos estabelecimentos de saúde que compõem o Plano de Ação Regional (PAR) pactuado e estão autorizados a apresentar os procedimentos específicos do Programa;

2.27. Portaria GM/MS nº 6.656, de 7 de março de 2025 que estabelece a obrigatoriedade de envio de dados de Regulação Assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde

2.28. O município de Jaboatão dos Guararapes é considerado o segundo maior município do Estado de Pernambuco com aproximadamente 644.037 habitantes (ESTIMATIVA IBGE, 2022), sendo 76,73% usuáries exclusivamente do Sistema Único de Saúde – SUS. O Estado de Pernambuco possui uma população estimada de 9.058.155 habitantes.

2.29. Considerando que a Constituição Federal de 1988 que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

2.30. Considerando que as ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

2.31. Considerando que no período de julho/2024 a janeiro/2025 houve tramitação de 246 demandas judiciais para consultas especializadas em neuropediatria e/ou psiquiatria infantil; atendimento de fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional.

2.32. Considerando que o município do Jaboatão dos Guararapes possui filas de acesso para consultas, exames e terapias enormes, o que acarreta a procura dos usuários do SUS pela Defensoria pública judicializando as demandas que não são atendidas devido ao tempo de espera das filas.

2.32.1. A fila de acesso para consultas em neuropediatria no município possui 4.611 crianças e adolescentes, o que gera uma espera de anos pelo atendimento.

2.32.2. A fila de acesso para consultas em neurologia adulto no município possui 3.225 pessoas, com uma previsão de tempo médio de espera para atendimento de 7 meses

2.32.3. A fila de acesso para consultas em psiquiatria adulto no município possui 6.602 pessoas, com uma previsão de tempo médio de espera para atendimento de 26 meses

2.32.4. A fila de acesso para consultas em psiquiatria infantil no município possui 1.100 crianças e adolescentes, com uma previsão de tempo médio de espera para atendimento de 12 meses.

- 2.32.5. As filas para terapias – fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional – alcançam um montante de 13 mil solicitações, uma média de 5.340 pessoas por fila de cada categoria profissional
- 2.32.6. As filas para fisioterapia ultrapassam 12 mil pessoas
- 2.33. Os usuários acima citados, já vem buscando apoio da Defensoria Pública de Pernambuco e, em breve se somarão ao montante de demandas judiciais.
- 2.34. Em que pese as tentativas via seleção de profissionais e concurso público, a escassez de algumas categorias médicas no mercado impossibilitam o município de ampliar a sua oferta, necessitando de apoio de intuições privadas para complementação do Sistema Único de Saúde.
- 2.35. Além das consultas especializadas e terapias citadas anteriormente, o município preocupa-se com a falta de acesso dos usuários a exames imprescindíveis para diagnóstico, principalmente do câncer.
- 2.36. A detecção precoce do câncer constitui-se de duas estratégias. A primeira refere-se ao rastreamento, cujo objetivo é encontrar o câncer pré-clínico ou as lesões pré cancerígenas, por meio de exames em uma população-alvo assintomática. A segunda, corresponde ao diagnóstico precoce, que visa identificar o câncer em estágio inicial em pessoas que apresentam sinais e sintomas suspeitos da doença (Instituto Nacional do Câncer, 2021). Ambas são sensíveis às ações realizadas na APS, logo, os profissionais desse nível de atenção devem estar qualificados para seguir as diretrizes técnicas quanto aos métodos de rastreamento, a sua periodicidade e a população-alvo recomendados.
- 2.37. Os cânceres de cólon e reto, ou câncer colorretal, como também pode ser denominado, abrangem os tumores que acometem o intestino grosso (o cólon) e o reto, sendo que cerca de 50% se localizam no reto e sigmóide e 30% no ceco. Consistem no segundo tipo mais incidente de câncer em homens e mulheres, excluído o câncer de pele não melanoma (Instituto Nacional do Câncer, 2022).
- 2.38. Segundo dados dos registros de câncer de base populacional, 80% dos casos diagnosticados no Brasil estão concentrados na população acima dos 50 anos de idade. A história natural da doença possibilita a sua detecção precoce, uma vez que a maioria dos casos evolui a partir de lesões benignas, os pólipos adenomatosos. A progressão do pólipo para o câncer pode levar mais de 15 anos, portanto, trata-se de um câncer prevenível, tratável e frequentemente curável quando localizado no intestino (sem extensão para outros órgãos) por ocasião do diagnóstico. Atualmente a recomendação para a detecção precoce do câncer colorretal é o diagnóstico precoce, com investigação célere de sinais e sintomas sugestivos desse câncer (Instituto Nacional do Câncer, 2021).
- 2.39. O município de Jaboatão dos Guararapes tem ainda a necessidade de honrar com o que fora pactuado no Plano de Ação Regional - PAR, do Programa Mais Acesso à Especialistas – PMAE, no Estado de Pernambuco, salientando que o PAR foi decorrente do Ministério da Saúde que instituiu o Programa Mais Acesso a Especialistas considerando que, o acesso a Atenção Especializada à Saúde é, historicamente, apontado como um dos principais problemas no Sistema Único de Saúde (SUS), evidenciado pelas enormes filas de esperas de diferentes origens e características, registradas ou não nos sistemas de regulação, pela enorme demanda reprimida de pacientes que aguardam por atendimento e pelo elevado tempo médio de espera para garantir o acesso à uma consulta, exame ou procedimento especializado, e pela fragmentação entre as etapas de cuidado.
- 2.40. Considerando que resta demonstrado o alinhamento entre esse serviço e o planejamento da Secretaria, sendo identificado no Plano Anual de Contratações, sob o código de identificação 78972 no Sistema de Governança Institucional (SGI), incluído em 27 de janeiro de 2023.
- 2.41. Considerando que O Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE) busca reorganizar a atenção

ambulatorial especializada, por meio de Ofertas de Cuidados Integrados (OCI): conjunto de procedimentos, tais como consultas e exames, e tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, de diagnóstico ou de tratamento. O PMAE tem como objetivos:

- I – ampliar o acesso a consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, reduzindo filas e tempos de espera;;
- II – elevar os graus de integralidade da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde;
- III – promover a integração dos serviços de Atenção Ambulatorial Especializada, especialmente com a atenção primária à saúde, centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde – RAS, com vistas à garantia da continuidade do cuidado da pessoa usuária;
- IV – aprimorar a governança da RAS com centralidade na garantia do acesso, qualificação da atenção, gestão por resultados e financiamento estável;
- V – fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;
- VI – qualificar e ampliar a contratualização com os serviços próprios e com a rede complementar;
- VII – fomentar a mudança do modelo de gestão de filas e regulação do acesso à atenção ambulatorial especializada, visando à equidade, à transparência, à adoção de uma base regional, ao foco na pessoa e na otimização de sua jornada, bem como ao uso de critérios clínicos para adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde e assistenciais, a estratificação de risco e a vulnerabilidade; e
- VIII – fomentar a implementação de um novo modelo de financiamento para a atenção ambulatorial especializada.

2.42. Diante do exposto e para que a Secretaria Municipal de Saúde possa continuar priorizando seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no município do Jaboatão dos Guararapes, torna-se imprescindível o credenciamento para contratação de prestadores de serviços, visando o atendimento do objeto deste termo e seus anexos.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS E VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO**

3.1. O quantitativo estimado para valoração do Termo de Referência considerou:

- 3.1.1. População estimada 2022 (IBGE 2022) e 2024
- 3.1.2. Disponibilidade Orçamentária e Financeira.
- 3.1.3. População SUS dependente competência de dezembro/2024 (77,39%)
- 3.1.4. Filas de acesso oriundas do Sistema de Regulação – SISREG III em março/2025
- 3.1.5. Distribuição de lotes com base na disponibilidade orçamentária e financeira

3.2. O valor estimado para o presente credenciamento, previsto na tabela abaixo, é de **R\$ 3.889.531,36 (Três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)** Fundamentado pelo I inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020 segue a estimativa dos quantitativos a serem adquiridos, estimados em função do perfil de utilização conforme discriminado nos quadros abaixo:

3.2.1. A tabela de preços foi construída com a metodologia disposta na Nota Técnica datada do dia 14 de março do corrente ano, anexa ao SEI nº. 25.18.000004026-7 emitida pela Diretoria de Regulação-DREG/SMS, usando como parâmetrização a “**Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS**”, e a Tabela Municipal de procedimentos com incremento de valores.

3.2.2. Ainda segundo nota técnica acima mencionada, os pagamentos ocorrerão por produção efetivamente executada.

3.2.3. Todos os interessados que se apresentarem ao credenciamento, sendo habilitados, terão o primeiro rateio de cotas realizado, no primeiro mês após publicação do edital . Nos meses subsequentes , o rateio de cotas se dará a cada 30 (trinta) dias, perdurando até o 5(quinto) mês . A partir do 6(sexto) mês, o rateio passará a ser trimestral até o cumprimento da vigência do credenciamento que é 12 meses.

3.2.4. Todos os procedimentos estão discriminados e se encontram disponíveis na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP)”.

Consultas:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0301010072/11/2023>

Apoio Diagnóstico:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.js>

Oferta de Cuidados Integrados (OCI)

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

3.2.5. As empresas contratadas receberão de acordo com os procedimentos executados, e com a disponibilidade orçamentária e financeira vinculados as tabelas abaixo:

<b>LOTE 1</b>	<b>SERVIÇO DE FISIOTERAPIA MOTORA</b>		
<b>Procedimento</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade estimada/ano</b>	<b>Valor</b>
Fisioterapia motora	7,62	72.000	548.640,00

Códigos e valores a serem processados

03.02.05.002-7 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS = R\$ 4,67 + R\$ 2,95 = R\$ 7,62

03.02.05.001-9 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS = R\$ 6,35 + R\$ 1,27 = R\$ 7,62

03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) R\$ 6,30 + R\$ 1,32 = R\$ 7,62

500 novos usuários/mês = média de 6.000 procedimentos mês  
Tempo médio de usuário no serviço = 2 meses  
Até 3 regiões de abordagem fisioterápica

<b>LOTE 2</b>		<b>CONSULTAS ESPECIALIZADAS</b>	
<b>Procedimento</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade estimada/ano</b>	<b>Valor</b>
<b>Psiquiatria adulto (igual ou acima 18 anos)</b>	<b>130,00</b>	<b>1.200</b>	<b>156.000,00</b>
<b>Psiquiatria infantil (0 -12 nos incompleto)</b>	<b>130,00</b>	<b>1.440</b>	<b>187.200,00</b>
<b>Psiquiatria adolescente (12-17 anos)</b>	<b>130,00</b>	<b>1.320</b>	<b>171.600,00</b>
<b>Neurologia adulto (igual ou acima 18 anos)</b>	<b>130,00</b>	<b>1.200</b>	<b>156.000,00</b>
<b>Neurologia infantil (0 -12 nos incompleto)</b>	<b>130,00</b>	<b>1.488</b>	<b>193.440,00</b>
<b>Neurologia adolescente (12-17 anos)</b>	<b>130,00</b>	<b>1.320</b>	<b>171.600,00</b>

Composição do valor = Valor referência da Tabela SUS = R\$ 10,00. Complementação de valor R\$ 120,00 = R\$ 130,00. Valores aprovados no Conselho Municipal de Saúde.

Especialidades médicas com escassez de profissionais no mercado.

Prestador pode escolher uma ou mais linhas do lote, em quantidade menor ou igual a do credenciamento, conforme sua capacidade instalada.

Em caso de mais de um credenciado na linha, a cota será distribuída conforme capacidade instalada de cada um

<b>LOTE 3</b>	<b>OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS</b>		
---------------	--------------------------------------	--	--

Procedimen to principal	Procedimentos complementares obrigatórios	Procedimentos Complementares “Se necessários”	Valor unitário	Quantid ade estimad a/ano	Valor
09.01.01.00 8-1 - OCI AVALIAÇ ÃO DIAGNÓS TICA DE CÂNCER COLORRE TAL	03.01.01.007-2 CONSULTA/ 03.01.01.030-7- TELECONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.09.01002-9 COLONOSCOPIA	COLETA DE EXAME PARA BIÓPSIA	800,00	720	576.00 0,00
09.02.01.00 2-6 - OCI AVALIAÇ ÃO CARDIOL ÓGICA	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA AE EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA OU 03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOG RAMA 02.04.03.015-3- RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	02.05.01.003-2- ECOCARDIOG RAFIA TRANSTORACI CA	200,00	600	120.00 0,00
09.02.01.00 3-4 - OCI AVALIAÇ ÃO DIAGNÓS TICA I SÍNDROM E CORONAR IANA CRÔNICA	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA AE EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA OU 03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOG RAMA 02.11.02.006-0 TESTE DE	02.05.01.003-2- ECOCARDIOG RAFIA TRANSTORACI CA	270,00	600	162.00 0,00

	ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO				
09.01.01.01 1-1 – OCI AVALIAÇ ÃO DIAGNÓ TICA E TERAPÊU TICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO - I	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA AE EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA OU 03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 04.09.06.008-9 EXCISÃO TIPO I DO COLO UTRINO. 02.03.02.002-2 EXAME ANATOMOPATOL ÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	02.11.04.002.9 - COLPOSCOPIA	220,00	241	53.020 ,00
09.01.01.00 5-7 - OCI INVESTIG AÇÃO DIAGNÓ TICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA AE EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA OU 03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.01.01.006-6 BIÓPSIA DO COLO UTERINO 02.03.02.008-1 EXAME ANATOMOPATOL ÓGICO DO COLO UTERINO - BIÓPSIA	02.11.04.002.9 - COLPOSCOPIA	200,00	240	48.000 ,00

O Prestador pode escolher uma ou mais linhas do lote, em quantidade menor ou igual a do credenciamento, conforme sua capacidade instalada.

Em caso de mais de um credenciado na linha, a cota será distribuída conforme capacidade instalada de cada um.

Composição de preço: Tabela SUS + complementação do município aprovada em Conselho Municipal de Saúde

<b>LOTE 4</b>		<b>Reabilitação crianças e adolescentes com TEA</b>	
<b>Procedimento</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade estimada/ano</b>	<b>Valor</b>
Fonoaudiologia	27,67	6.336	175.317,12
Psicologia	27,67	6.336	175.317,12
Terapia Ocupacional	27,67	6.336	175.317,12

1 sessão/semana/especialidade – 30 min – presencial

Profissional que trabalha 6 horas = 12 crianças por expediente

12 x 22 dias x 12 meses = 3.168 = 60 crianças

6.336 = 120 crianças

<b>LOTE 5</b>		<b>Exames complementares Cardiologia</b>	
<b>Procedimento</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade estimada/ano</b>	<b>Valor</b>
Teste ergométrico	100,00	3.600	360.000,00
Ecocardiograma	127,80	3.600	460.080,00

Prestador pode escolher uma ou mais linhas do lote, em quantidade menor ou igual a do credenciamento, conforme sua capacidade instalada.

Em caso de mais de um credenciado na linha, a cota será distribuída conforme capacidade instalada de cada um.

3.3.5. O credenciamento ficará aberto por um período de 12 meses a partir de sua publicação sendo credenciados os estabelecimentos de saúde com capacidades instaladas para atender a(s) linha(s) do Lote a que se propuser.

3.3.6. A divisão de cotas segue a seguinte linha de prioridade:

- Filantrópicas (estabelecimentos privados sem fins econômicos)
- Estabelecimentos privados (com ou sem fins econômicos)
- Habilitações junto ao Ministério da Saúde
- Capacidade instalada emitida pelo estabelecimento durante o credenciamento (estrutura física, recursos humanos, equipamentos)
- Comprovação de capacidade instalada através do CNES e visita in loco de equipe técnica de auditoria.
- Localização que facilite a acessibilidade do usuário com base na população de cada regional.

3.3. O pagamento ficará condicionado ao serviço executado.

#### **4. DA FONTE DE RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes do CREDENCIAMENTO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício 2024/2025, conforme classificação abaixo:

**PROGRAMA (2033) – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**ATIVIDADE: 16601.10.302.2033.2118**

**AÇÃO (2118) – Fortalecimento e Qualificação da Atenção Especializada**

**SUBAÇÃO (337) – Manter e Fortalecer a Assistência Especializada e Hospitalar através da Rede Complementar**

**FONTE DE FINANCIAMENTO:**

**SUS/MS - 16000002**

**TESOURO – 15001002**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do CONTRATO.

## **5. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E DO LIMITE TERRITORIAL**

- 5.1. Os serviços contratados deverão ser realizados no município de Jaboatão dos Guararapes, em locais previamente indicados pelo Gestor do Contrato.
- 5.2. A oferta da prestação de serviços serão realizados de acordo com a capacidade instalada de cada estabelecimento, de acordo com Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- 5.3. Os atendimentos de consultas e diagnóstico contemplarão os munícipes de Jaboatão dos Guararapes, usuários do SUS, das 7 regionais pertencentes a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4. Os atendimentos serão restritos à munícipes do Jaboatão dos Guararapes com regulação e monitoramento municipal.

## **6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a realização dos serviços, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelos sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde, ou outros dispositivos que venham a alterar estes, devendo toda a sua capacidade instalada ser disponibilizada para atendimento de pacientes provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 6.2. Dentro da proposta organizacional da Saúde para o Município, a instituição deve garantir o acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica estabelecida.
- 6.3. Os serviços/procedimentos descritos neste Regulamento deverão ser realizados/fornecidos pelas empresas contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde nas dependências da CREDENCIADA ou em suas estruturas móveis, par os lotes que prevê prestação de serviços com tais características
- 6.4. As pessoas jurídicas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Credenciamento, para cada lote de procedimentos previstos no objeto
- 6.5. Dentro da proposta organizacional da Saúde para o Município, a instituição deve garantir o acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica estabelecida..
- 6.6. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital.
- 6.7. Os Serviços médicos especializados devem atender os encaminhamentos da Rede SUS, conforme Protocolo Clínico de Regulação, ofertando minimamente os procedimentos e terapias previstas.
- 6.8. As consultas deverão ser realizadas conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina

## **6.9. DEFINIÇÃO DO PERFIL E DOS SERVIÇOS**

- 6.10. NO QUE TANGE AS OCIs/OFERTA DE CUIDADO INTEGRAL
- 6.10.1. Os Pressupostos de realização das OCIs seguem a Nota Técnica Nº 1/2025-DAET/SAES/MS podendo participar desse lote as empresas, cujo ramo de atividade, seja compatível com o objeto do lote de OCI específico da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos

,mantendo a lógica do cuidado integral e resolutivo, no tempo de resposta previsto para realização das OCIs.

6.10.1.2. Poderão participar deste lote de credenciamento as empresas interessadas:

•6.10.1.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do lote de OCI específico da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos, mantendo a lógica do cuidado integral e resolutivo, no tempo resposta previsto para a realização das OCI;

6.10.1.3. Os procedimentos que compõem as OCIs foram selecionados a partir das melhores práticas reconhecidas para avaliação clínica e de apoio diagnóstico e terapêutico dos problemas de saúde a serem enfrentados na primeira etapa do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE

6.10.1.4. Foram definidos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos que devem ser realizados, sem os quais não é possível fechar o diagnóstico;

6.10.1.5. O novo modelo de remuneração adotado para o PMAE implica compatibilizar o quadro clínico e as necessidades do usuário com os procedimentos inclusos nas OCIs e com o processamento das informações para faturamento;

6.10.1.6. Há situações em que um determinado procedimento secundário da OCI não será necessário por já ter sido realizado ou por não haver indicação após avaliação do médico especialista;

6.10.1.7. Não há possibilidade de alterar/variá-los os valores das OCIs para faturamento, ainda que nem todos os procedimentos sejam executados, sendo esta característica uma das inovações do PMAE, saindo do modelo de pagamento por procedimento

6.10.1.8. Não é possível tornar obrigatórios os procedimentos que podem ser excludentes entre si e estão na mesma OCI, por exemplo o tipo de punção mamária com agulha fina ou grossa podem ou não ser realizados na mesma usuária

6.10.1.8.1. Para o caso acima citado, a única exceção é a consulta médica presencial ou teleconsulta, em que houve possibilidade de ajustar o sistema e ambas podem ser assinaladas de modo individualizado (Nota Técnica Nº 1/2025-DAET/SAES/MS);

6.10.1.8.2. As OCI organizam-se em 2 tipos de acordo com a Nota Técnica Nº 1/2025-DAET/SAES/MS:

6.10.1.8.2.1. OCIs nas quais todos os procedimentos são obrigatórios;

6.10.1.8.2.2. OCIs com parte dos procedimentos obrigatórios e outros opcionais, a depender da necessidade do usuário, sem prejuízo da investigação diagnóstica resolutiva e sem redução do valor, mantendo a inovação do pagamento pelo cuidado e não por procedimento;

6.10.1.8.2.3. Foram analisadas com os especialistas, as frequências dos procedimentos não obrigatórios e os valores de composição da OCI, de modo a não impactar nem a clínica e nem o financiamento para gestores e prestadores;

6.10.1.8.2.4. Será possível o monitoramento das OCIs realizadas, assim como seus componentes de modo individualizado (Nota Técnica Nº 1/2025-DAET/SAES/MS);

## **6.10.2. PRESSUPOSTOS PARA OFERTA DE FISIOTERAPIA**

6.10.3.1. Poderão participar deste lote de credenciamento as empresas interessadas:

6.10.3.2. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do lote de fisioterapia da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

6.10.3.3. As consultas de fisioterapia comum terão duração média de 40 minutos cada consulta, sendo 30 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira com o horário definido pela secretaria;

6.10.3.3.1. Analisar dos aspectos senso-motores, percepto cognitivos e socioculturais dos pacientes;

6.10.3.3.2. Traçar plano terapêutico;

6.10.3.3.3. Preparar ambiente terapêutico;

6.10.3.3.4. Prescrever atividades a serem desenvolvidas nas residências e na clínica;

- 6.10.3.3.5. Preparar material terapêutico;
- 6.10.3.3.6. Operar equipamentos e instrumentos de trabalho;
- 6.11. Estimular cognição e o desenvolvimento neuro-psicomotor normal por meio de procedimentos específicos;
- 6.12. Estimular percepção tátilcinestésica;
- 6.13. Reeducação postural dos pacientes;
- 6.14. Reorientar condutas terapêuticas;
- 6.15. Estimular adesão e continuidade do tratamento;
- 6.16. Indicar tecnologia assistiva aos pacientes.
- 6.17. O Local de atendimento para a prestação dos serviços, será em espaço próprio indicado pela Contratada, esta prestando atendimento humanizado, com qualidade e respeito ao usuário e colaborando com o sucesso da saúde pública, prevalecendo sempre a ética profissional.
- 6.18. As sessões de fisioterapia serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal e, o preço seguirá a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS como referência e esta terá o acréscimo de 20% no valor da Tabela SUS (menor que a referência da tabela municipal).
- 6.19. Atender as consultas médicas especializadas, conforme regulação municipal
- 6.20. O Serviço médico especializado deve atender os encaminhamentos da Rede SUS, conforme Protocolo Clínico de Regulação, ofertando minimamente os procedimentos e terapias previstas

#### **6.18.PRESSUPOSTOS PARA OFERTA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS**

- 6.19. Poderão participar deste lote de credenciamento as empresas interessadas, que o ramo de atividade seja compatível com o objeto do lote, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.
- 6.20. O Serviço médico especializado deve atender os encaminhamentos da Rede SUS, conforme Protocolo Clínico de Regulação, ofertando minimamente os procedimentos e terapias previstas.

#### **6.21.PRESSUPOSTOS PARA OFERTA DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO**

- 6.21.1. Poderão participar deste lote de credenciamento as empresas interessadas que o ramo de atividade seja compatível com o objeto do lote, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.
- 6.22. O Serviço médico especializado deve atender os encaminhamentos da Rede SUS, conforme Protocolo Clínico de Regulação, ofertando minimamente os procedimentos e terapias previstas.

#### **6.23.PRESSUPOSTOS PARA TERAPIAS – FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL**

- 6.23.1. Poderão participar deste lote de credenciamento as empresas interessadas, que o ramo de atividade seja compatível com o objeto do lote, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.
- 6.24. O Serviço médico especializado deve atender os encaminhamentos da Rede SUS, conforme Protocolo Clínico de Regulação, ofertando minimamente os procedimentos e terapias previstas.
- 6.24.1..

- 6.25. Todos os procedimentos estão discriminados e se encontram disponíveis na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de

Saúde – SUS (SIGTAP)”.

6.25.1. Consultas:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0301010072/11/2023>

6.25.2. Apoio Diagnóstico:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.js>

6.25.3. Oferta de Cuidados Integrados (OCI)

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

6.26. A instituição prestadora dos serviços deverá apresentar no início do contrato, à Gerência de Controle e Avaliação e Auditoria, por meio virtual, no endereço eletrônico a ser informado pela GFA – Gerência de Fluxos Assistenciais, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de cada especialidade/consulta contratada. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão adotadas pelo SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL, com 30 dias de antecedência.

6.27. As consultas deverão ser realizadas conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina.

6.28. O Serviço médico especializado deve atender os encaminhamentos da Rede SUS, conforme Protocolo Clínico de Regulação, ofertando minimamente os procedimentos e terapias previstas.

6.29. As pessoas jurídicas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Credenciamento, para cada lote de procedimentos previstos no objeto.

6.30. Dentro da proposta organizacional da Saúde para o Município, a instituição deve garantir o acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica estabelecida.

6.31. O retorno à consulta especializada deverá ser agendado pela própria contratada e constar no relatório enviado. A consulta de retorno pode ocorrer por telemedicina mediante pactuação da Diretoria de regulação do SUS do município..

6.32.A Instituição prestadora dos serviços contratada, deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com os respectivos contratos, sendo necessária autorização da Gerência de Controle , Avaliação e Auditoria, para qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o 10º (décimo) dia domês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do sistema informatizado de regulação ambulatorial

6.33.A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas, conseqüentemente à oferta de serviços, seja de caráter humano ou material

6.34.As consultas não realizadas em decorrência do previsto no item 6.32. deverão ser remarçadas, pela credenciada, e realizadas em até 30 (trinta) dias;

6.35.A Contratada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento.

6.36.A confirmação da prestação de serviço pela Contratada no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento.

6.37.A Contratada deverá indicar profissional (gestor) com representatividade para o referido contrato e comunicar oficialmente à Gerência de Controle e Avaliação e Auditoria.

6.38.O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado no

Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo login e senha

- 6.39.A Contratada deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente, devidamente preenchida com todos os dados do paciente; Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial; Cartão Nacional do SUS, documento de identificação com foto e comprovante de residência.
- 6.40.A empresa contratada deverá reter os seguintes documentos: Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente, devidamente preenchida com todos os dados do paciente; Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial.
- 6.41.Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os usuários do SUS deverão ser regulados pela Gerência de Fluxos Assistenciais. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão orientados pela GFA – Gerência de Fluxos Assistenciais e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.
- 6.42.A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) não se obriga a formalizar ajuste com todos os interessados, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem reputados necessários e convenientes ao atendimento da demanda e, condicionada a existência de recursos orçamentários.
- 6.43.O edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 6.44.Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato
- 6.45.Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente Processo de Credenciamento terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SIGTAP e Tabela Municipal de procedimentos com incremento de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em 2023. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.
- 6.46.O contratado responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.47.O contratado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento
- 6.48.Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão Especial de Credenciamento dos Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes e, pelo Serviço de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde
- 6.49.Todos os contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato
- 6.50.As prestadoras habilitadas na atenção especializada à saúde, são responsáveis por cumprir estritamente o estabelecido na pactuação com o gestor de saúde local, no que se refere ao escopo, escala, papel, gestão, padrões de qualidade, promoção da segurança do paciente, diretrizes e protocolos clínicos, critérios e mecanismos de acesso, ações de cuidado compartilhado, apoio clínico, telessaúde, entre outros.
- 6.51.A prestação de serviços no tocante a qualificação da fila, seguirá critérios de prioridade para o

atendimento, visando não acarretar agravamento no quadro clínico do paciente

6.52. Para a prestação de serviços de telemedicina serão observados os seguintes requisitos:

6.52.1. A consulta de retorno, poderá ocorrer por telemedicina. A parte interessada em executar por telemedicina, deverá informar expressamente, quando da solicitação de habilitação

6.52.2. Para fins deste Edital, considera-se Telemedicina a utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados.

6.52.3. A telemedicina não exige o médico do dever de elaborar prontuário para cada paciente, no qual deverá conter anamnese, os dados clínicos obtidos, bem como todas as informações necessárias para a boa condução do caso, sendo preenchido em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina

6.52.4. A emissão de receitas, relatórios e atestados médicos à distância será válida em meio eletrônico, mediante:

a) Uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou

b) Uso de dados associados à assinatura do médico de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável; ou

c) Documentos impressos e assinados pelo médico; ou

Atendimento dos seguintes requisitos:

identificação do médico; e

d) associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico (ex.: solicitação de exames complementares, atestado médico, foto de receita, etc., assinados e encaminhados pelo médico por via eletrônica); e

ser admitida pelas partes como válida e aceita pela pessoa a quem for apresentado o documento.

6.52.5. As prestadoras que prestarem serviços de Telemedicina, deverão inscrever-se no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do Estado onde estão situadas, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho e a apresentação de relação dos médicos que compõem os quadros funcionais.

6.52.6. O interessado deverá disponibilizar o link de acesso, bem como as instruções ao paciente para realização da consulta, com antecedência mínima de 5 dias úteis;

6.52.7. Se aplica a todos os profissionais habilitados para atendimento em telemedicina o disposto no item 3 deste Edital;

6.52.8. O profissional que realizar o atendimento por telemedicina, é responsável por confirmar consulta no sistema da Regulação, cujo acesso será disponibilizado pela Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria.

6.52.9. O atendimento deverá seguir todos os critérios exigidos pelo CFM, de acordo com a Resolução nº 1.643/2002 e suas alterações e outras que vierem a complementar

#### 6.53. ROL DE LEIS E NORMAS SANITÁRIAS A SEREM OBSERVADAS DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.53.1.1. PT GM/MS 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015 - critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do sistema único de saúde - "parâmetros SUS".

6.53.1.2. Resolução - RDC nº 306/ANVISA, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

6.53.1.3. Resolução RDC nº 50/02 - Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

- 6.53.1.4. Resolução RDC n° 51/10 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
- 6.53.1.5. Lei Federal n° 6.839/80 – Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.
- 6.53.1.6. Resolução RDC n° 63/11 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde
- 6.53.1.7. NR 32 – segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. Estabelece as diretrizes básicas para implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como, daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral
- 6.53.1.8. Resolução RDC n° 06/12 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde
- 6.53.1.9. Resolução RDC n° 02/10 – Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde
- 6.53.1.10. Portaria n° 529/13 – Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- 6.53.1.11. Resolução RDC n° 36/13 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;
- 6.53.1.12. Resolução RDC n° 44/09 – Dispõe sobre as Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias;
- 6.53.1.13. Resolução RDC n° 60/09 – Dispõe sobre a produção, dispensação e controle de amostras grátis de medicamentos e dá outras providências;
- 6.53.1.14. Atender a RDC/ANVISA N°. 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Fica o pleiteante ciente que este credenciamento é para EVENTUAL CONTRATAÇÃO, não assumindo o credenciante a obrigatoriedade de contratá-lo.
- 7.2. O Município de Jaboatão dos Guararapes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através do presidente da Comissão especial de credenciamento poderá até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver a informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.
- 7.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- Está formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 7.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 7.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 7.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 7.8. O Credenciado se sujeita à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.
- 7.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.
- 7.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.11. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 7.12. A Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
  - 8.1.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
  - 8.1.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
  - 8.1.4. Expedir ordem de serviço, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
  - 8.1.5. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
  - 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por fiscal do contrato especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;
  - 8.1.7. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, e fiscal para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
  - 8.1.8. Encaminhar à CONTRATADA, sempre que necessário, relatório de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborado e assinado pelo fiscal do contrato, com os registros de eventuais falhas verificadas, considerações e o valor a ser liberado da fatura mensal;
  - 8.1.9. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios

e encargos, na forma prevista neste instrumento;

- 8.1.10. Verificar se o número de empregados alocados para o serviço é compatível com o remunerado pelo contrato, garantindo assim a prestação eficiente dos serviços;
- 8.1.11. Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;
- 8.1.12. Checar a cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 8.1.13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- 8.1.14. Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao: FGTS, Previdência Social e CND – Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
- 8.1.15. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 8.1.16. Atestar a Nota Fiscal/Fatura (artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).
- 8.1.17. Garantir que a prestação dos serviços será adstrita às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão;
- 8.1.18. Realizar pagamento para a empresa contratada sendo o mesmo processado e aprovado segundo registro no SIA/SUS, de acordo com a execução dos procedimentos estabelecidos.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:
  - 9.1.1. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho na execução dos serviços;
  - 9.1.2. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência;
  - 9.1.3. Propiciar aos empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
  - 9.1.4. Realizar ao início do contrato capacitação/treinamento dos funcionários, comprovando sua realização através de cópia de frequência dos funcionários;
  - 9.1.5. Fornecer, no primeiro mês da execução do contrato, relação nominal dos empregados vinculados à prestação dos serviços, indicando nome completo, função, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, acompanhado das páginas da CTPS com anotações do registro dos respectivos empregados, que couber. Sempre que houver admissão de novos empregados, devem ser apresentados os documentos elencados no presente item;
  - 9.1.6. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames admissionais de seus empregados, apresentando o respectivo comprovante no primeiro mês de execução contratual, bem como outros exames que venham a ser exigidos no decorrer do contrato, encaminhando os comprovantes à CONTRATANTE;
  - 9.1.7. Observar os horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, cumprindo a jornada de trabalho especificada neste Termo de Referência;
  - 9.1.8. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de início dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução, que deverá disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato com Fiscal da CONTRATANTE de forma permanente, incluindo dias não úteis;
  - 9.1.9. Informar endereço de e-mail válido, através do qual se efetivará, preferencialmente, a comunicação com a CONTRATANTE;
  - 9.1.10. Instruir seus empregados a restringir sua atuação às atividades previstas no Termo de

Referência, para as quais a empresa foi contratada;

- 9.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.1.12. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo assinalado, qualquer empregado que adote conduta inconveniente;
- 9.1.13. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, bem como assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
- 9.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;
- 9.1.15. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata reposição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 9.1.16. Nos casos de substituição ou inclusão de empregado, a CONTRATADA deverá proceder conforme o item 9.1.17;
- 9.1.17. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração na equipe de empregados que esteja prestando serviços;
- 9.1.18. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 9.1.19. Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução do serviço, de acordo com o previsto neste Termo de Referência e nas normas legais e coletivas.
- 9.1.20. Sempre que exigido pela lei ou no presente contrato, realizar cursos de treinamento e reciclagem, comprovando-os à CONTRATANTE;
- 9.1.21. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- 9.1.22. Relatar, por escrito, ao Fiscal da CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;
- 9.1.23. Demonstrar à CONTRATANTE, mediante relatório assinado pelo responsável, a correção das falhas eventualmente verificadas pela fiscalização, no prazo e com justificativas, se for o caso;
- 9.1.24. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.25. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO;
- 9.1.26. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;
- 9.1.27. Fornecer, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transportes e alimentação, quando for o caso, e outros benefícios eventualmente incidentes, de acordo com o valor e prazos estabelecidos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 9.1.28. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, na forma prevista neste Termo de Referência, os comprovantes de pagamentos dos salários, vale alimentação, vale transporte e demais benefícios/encargos porventura incidentes;

- 9.1.29. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, na forma prevista neste instrumento, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária – INSS, do FGTS e do ISS, referente ao mês anterior ao da fatura;
- 9.1.30. Elaborar e encaminhar à Contratante relatório mensal com a descrição dos serviços efetivamente executados, das ocorrências, das ações necessárias ou realizadas para solucionar as ocorrências, até o primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços;
- 9.1.31. Emitir a Nota Fiscal/Fatura e apresentar à Contratante, no primeiro dia útil após a notificação do valor aprovado;
- 9.1.32. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- 9.1.33. As providências e ônus para manutenção das equipes de profissionais necessárias para as atividades são de responsabilidade da empresa contratada.
- 9.1.34. Todas as providências e despesas/ônus administrativas necessárias ao adequado funcionamento e manutenção dos serviços são de responsabilidade da contratada.
- 9.1.35. Todas as providências e despesas/ônus referentes aos insumos necessários aos atendimentos dos pacientes são de responsabilidade da contratada.
- 9.1.36. Observar o atendimento às normas da ANVISA constantes no Manual Técnico Serviços médicos: Prevenção e Controle de Riscos (Brasil, MS, ANVISA, 2006), bem como o cumprimento das normas sanitárias dispostas na Nota Técnica DAET/SAS/MS nº 01/2025, e demais normas regulatórias da prestação de serviços de saúde, ou outras que venham a substituí-las.
- 9.1.37. Realizar a plena e satisfatória execução dos serviços elencados no item 6 deste termo de referência observando as normas vigentes
- 9.1.38. Atender a RDC/ANVISA Nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde
- 9.1.39. Possuir, em seu corpo clínico, profissional com experiência comprovada para realização do exame e emissão de laudos conforme SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).
- 9.1.40. Aceitar, nos termos do artigo 125 da Lei 14133/21 a CONTRATADA, os acréscimos que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 9.1.41. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde
- 9.1.42. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- 9.1.43. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- 9.1.44. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- 9.1.45. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- 9.1.46. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- 9.1.47. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- 9.1.48. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos

parâmetros estabelecidos na legislação específica

- 9.1.49. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- 9.1.50. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- 9.1.51. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- 9.1.52. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do estabelecimento aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- 9.1.53. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- 9.1.54. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas;
- 9.1.55. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- 9.1.56. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização;
- 9.1.57. Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores;
- 9.1.58. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:

Disponibilizar local para os auditores.

Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria.

Disponibilizar documentações solicitada pela auditoria.

- 9.1.59. A contratante deverá se submeter as vistorias técnicas que serão realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da contratante, nos termos do art. 74 da Lei 14133/21, ficando designado que:

10.1.1. A Gestora e o Fiscal do Contrato serão respectivamente, cabendo a Gestão do Contrato de Credenciamento à Gerente de Controle, Avaliação e Auditoria/DREG/SMS-JG, Manuela de Godoy Leitão Novaes Ferreira, Matrícula nº.59271-3 e a fiscalização caberá ao Fábio Soares Francisco - Matrícula: 591.895 - Assistente 2.

A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

10.2. Cabe ao Fiscal do Contrato:

10.2.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços.

10.2.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.

10.2.3. Conhecer e reunir-se com o Preposto da Contratada (artigo 118 da Lei 14133/21) com a

finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

10.2.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

10.2.5. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

10.2.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

10.2.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

10.2.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

10.2.9. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

10.3. Cabe ao Gestor do Contrato:

10.3.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

10.3.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

10.3.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.

10.3.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido.

10.3.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

10.3.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato.

10.3.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

10.3.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

10.3.10. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela contratante NÃO eximirá o contratada da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

10.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo contratada, sem qualquer ônus para contratante.

10.6. Deverá notificar extrajudicialmente sobre possíveis irregularidades cometidas pelo prestador.

## **11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

### **11.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

11.1.1. Comprovação da CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL para desempenho de atividade pertinente e/ou equivalentes e/ou de maior relevância compatíveis com o objeto do credenciamento, deve ser efetuada através de atestados ou certidões unificados e/ou somados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e devem comprovar que a empresa possui a capacidade técnico-operacional necessária para realizar os serviços.

11.1.2. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES devidamente atualiza até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento para contratação de empresas especializadas na execução dos serviços de saúde, a fim de atender a demanda reprimida do município de Jaboatão dos Guararapes, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (credenciados), atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia, turno de atendimento e carga horária ([Portaria nº 10134, de 5 de maio de 2010](#));

11.1.3. Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da credenciada, que comprove(m):

11.1.3.1.1. Poderão ser somados os quantitativos de mais de um atestado para que seja obtido o mínimo do quantitativo contratado, devendo constar a discriminação dos serviços prestados.

11.1.3.1.2. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, I da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado será de acordo com a quantidade de itens que a empresa participante deste instrumento, tiver interesse. Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos itens constantes no Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação;

11.1.5. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

11.1.6. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

## **11.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

11.2.1.1. O CREDENCIADO deve possuir equipe especializada para cada procedimento especificado no Termo de Referência, conforme orientação do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (julho/2021).

11.2.1.2. Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s) responsável(is) técnico(s).

11.2.1.3. Comprovação de Inscrição dos profissionais da equipe multidisciplinar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde dos profissionais;

11.2.1.4. Declaração assinada pelo Responsável Técnico da Instituição para os procedimentos especificados no Termo de Referência (TR) ratificando que todos da equipe são registrados nos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria, com listagem anexa de toda a equipe, com os seus devidos registros de classe;

11.2.1.5. Declaração do registro do(s) responsável(is) técnico(s) nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria.

11.2.1.6. Declaração expedida pela proponente, de Aceitação dos Preços;

11.3. Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s) responsável(is) técnico(s).

11.4. As contratada(s) deverá(ão) disponibilizar, quando solicitada(s), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## **12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

12.1. Ao contratar uma empresa para fornecer serviços de consultas especializadas, exames de diagnóstico, , tratamento de fisioterapia motora, atendimento de reabilitação em tea com atendimento de fonoaudiologia e psicologia , os resultados pretendidos pelo município geralmente incluem:

12.1.2. Melhoria do Acesso aos Serviços de Saúde: Garantir que os residentes tenham acesso rápido e conveniente a especializadas, exames de diagnóstico, , tratamento de fisioterapia motora, atendimento de reabilitação em tea com atendimento de fonoaudiologia e psicologia, reduzindo as listas de espera e os tempos de espera.

12.1.3. Qualidade dos Serviços: Assegurar que os serviços fornecidos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos, garantindo que os pacientes recebam cuidados dos serviços de saúde de alta qualidade e segurança.

12.1.3. Redução de Custos: Buscar eficiência nos custos dos serviços de saúde, garantindo que o município obtenha um bom valor pelo investimento e, ao mesmo tempo, reduza os gastos desnecessários.

12.1.4. Ampla Cobertura: Garantir que os serviços atinjam uma ampla parte da população, incluindo áreas rurais e comunidades marginalizadas, garantindo que todos tenham acesso igualitário aos cuidados dos serviços de saúde.

12.1.5. Educação e Prevenção: Promover a educação sobre saúde e prevenção de doenças incluindo o câncer na comunidade, visando a detecção do cancer precocemente .

12.1.6. Satisfação do Paciente: Garantir que os pacientes estejam satisfeitos com os serviços prestados, incluindo o atendimento ao cliente, a qualidade do tratamento e a experiência geral no uso dos serviços de saúde .

12.1.7. Monitoramento e Avaliação: Implementar mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar a eficácia dos serviços fornecidos pela empresa contratada, identificando áreas de melhoria contínua e garantindo a prestação de contas.

12.1.8. O município tem ainda a necessidade de honrar com o que fora pactuado no Plano de Ação Regional - PAR, do Programa Mais Acesso à Especialistas – PMAE, no Estado de Pernambuco,

12.1.9. O Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE) busca reorganizar a atenção ambulatorial especializada, por meio de Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) que são conjuntos de procedimentos tais como consultas e exames, e tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, de diagnóstico ou de tratamento reduzindo as filas e tempos de espera

12.1.10. O PMAE tem como objetivos:

I – ampliar o acesso a consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, reduzindo filas e tempos de espera;

II – elevar os graus de integralidade da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde;

III – promover a integração dos serviços de Atenção Ambulatorial Especializada, especialmente com a atenção primária à saúde, centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde – RAS, com vistas à garantia da continuidade do cuidado da pessoa usuária;

IV – aprimorar a governança da RAS com centralidade na garantia do acesso, qualificação da atenção, gestão por resultados e financiamento estável;

V – fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;

VI – qualificar e ampliar a contratualização com os serviços próprios e com a rede complementar;

VII – fomentar a mudança do modelo de gestão de filas e regulação do acesso à atenção ambulatorial especializada, visando à equidade, à transparência, à adoção de uma base regional, ao foco na pessoa e na otimização de sua jornada, bem como ao uso de critérios clínicos para adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde e assistenciais, a estratificação de risco e a vulnerabilidade; e

VIII – fomentar a implementação de um novo modelo de financiamento para a atenção ambulatorial especializada.

### **13. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação dos Relatórios e das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

13,2, Caberá ao Gestor do Contrato, após recebimento do relatório físico, realizar análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades/glosas técnicas e/ou administrativas, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção devido a não conformidade/glosas, poderão ser reapresentados através de recurso de glosas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do comunicado. O recurso será analisado e receberá parecer favorável ou não.

13.3, O relatório físico emitido pela contratada deverá ser apresentado mensalmente à contratante, e deverá conter os seguintes itens: a produção dos serviços realizados por meio magnético de acordo com o SIA-SUS – Sistema de Informações Ambulatoriais e seu módulo específico, o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, relação nominal dos pacientes atendidos com cartão SUS, data do atendimento, procedimento realizado, endereço de moradia e telefone de contato.

13,4, Deverão ser glosados os serviços que não atendam as exigências contidas no Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a legislação vigente CF/88

13.4.1. O processamento da produção de OCIs será por APAC, condicionando os procedimentos secundários a terem valor zerado e condiciona o registro de todos eles. A ausência na execução de qualquer um deles, no período de 30 dias acarretará glosa.

13.4.2. Ao registro do sistema de regulação utilizado pelo município.

13.4.3. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

13,5, Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento. Em seguida, o prestador apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) ao Gestor do Contrato para o respectivo “aceite” e encaminhamento à Gerência Financeira Contábil para posterior pagamento.

13.6. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente indicada pela contratada, sendo que neste caso a contratada deverá entrar em contato com a Gerência Financeira Contábil da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.

13.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

13.8. A produção é auditada com base nas confirmações de atendimentos no Sistema Nacional de Regulação do SUS; autorizações de APACs; Apresentação de produção para processamento. O pagamento será efetuado com base nos procedimentos aprovados e processados no Sistema DataSUS/MS.

A composição dos preços tem por base o valor unitário constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos com Complemento de valores com Recursos do Tesouro Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, Resolução nº005/2018 – Portaria SESAU nº 024/18 de 12/04/2018.

13.9. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês.

13.10. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com a Lei Federal nº 14133/21, assim como demais documentos que, em qualquer tempo, a Secretaria Municipal da Fazenda assim exigir.

#### **14. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

13.1. Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim..

#### **15. DAS PENALIDADES**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)

anos (art. 156, §5º, da Lei);

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

15.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

15.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

15.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

15.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal de nº 161/2024 – Jaboatão dos Guararapes, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

15.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, em até de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, em importância equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ter prazo de validade igual ou superior ao prazo do contrato em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

- I. Caução em dinheiro ou
- II. título da dívida pública;
- III. Seguro-garantia; ou
- IV. Fiança bancária.
- V- Título de capitalização

16.2. Em caso de escolha da modalidade prevista no inciso II da cláusula anterior (seguro-garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês antes da assinatura do contrato, nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

16.3. O prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.4. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

16.5. A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

16.6. A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços.

16.7. Caso a CONTRATADA apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo fornecido pela Prefeitura.

16.8. A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, em favor do Município do Jaboatão dos Guararapes, no Banco, Agência e Conta fornecida pela Prefeitura.

16.9. Na hipótese de garantia ser prestada em cheque esta apenas será considerada após a compensação deste.

16.10. A contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Tendo em vista tratar-se de serviço único, não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, tendo associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, na atividade fim do objeto do presente instrumento.

17.2. Em se tratando de atividade meio, onde seja necessária a subcontratação, a mesma só será admitida, com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, desde que não seja superior ao percentual admitido (30%) e que não implique em substituição do CONTRATADO por outra pessoa ou que comprometa a execução do contrato.

## **18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **19. DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes, abril de 2025.

Elaborado por Geórgia Cavalcante  
Assessora Técnica-NTR/SMS  
Matrícula n.º. 41918140.2  
Revisado por Maria da Conceição Sampaio  
Diretora de Controle e Avaliação e Auditoria- DREG/SMS  
Matrícula: 592113-2

## **ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**REF.: Edital De Credenciamento N° 001/2025, Processo Administrativo N° 001/2025/SMS/PMJG,  
Chamamento Público N°. 002/2025**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Nome Empresa: XXXXX XXXXX XXX XXXXXX N° CNPJ: XXXXXX Banco: XXXX SSSSS  
XXXXXXXXXX Agência: 0000-0 C/C: 00000-0  
Endereço: XXX XXXXXXXXX, N° 00, BAIRRO, XXXXXXXX/PR, CEP: 00.000-000  
Email: XXX@XX

Celular: (00) 00000-0000  
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXX N° CRO:  
RG n° 000.000.000 SSP/PR Data de Expedição: 00/00/0000 CPF n° 000.000.000-00PIS: 000.00000.00-0  
Jaboatão dos Guararapes, 2024  
XXXXXXXXXX CPF:XXXXXX

### **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA**

**REF.: Edital De Credenciamento N° 002/2025, Processo Administrativo N° 001/2025/SMS/PMJG, Chamamento Público N°. 002/2025**

À Comissão de Credenciamento, Prezado (a) Senhor (a):

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., com sede na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

- a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Credenciamento N° 002/2025, Processo Administrativo N° 001/2025/SMS/PMJG, Chamamento Público N°. 002/2025, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
- f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
- g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
- h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;

i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ( )

j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º , para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamamento Público nº 005/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_ de 2025

**Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa**  
*(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)*

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA /MODELO DE DECLARAÇÃO INDICANDO SUA CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOTE DE INTERESSE) (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento, para cujo contratação **DE PESSOAS JURÍDICAS, DE NATUREZA PRIVADA COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OCI-OFFERTA DE CUIDADO INTEGRAL, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO, , TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA MOTORA, ATENDIMENTO DE REABILITAÇÃO EM TEA COM ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA**, a fim de atender demanda reprimida do Município do Jaboatão dos Guararapes, em caráter complementar ao SUS , conforme edital e seus anexos para um período de 12 (doze) meses. Salientamos possuir condições de iniciar imediatamente a prestação de serviços propostas e já ter condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, conforme especificações do edital e anexos.

Os serviços serão prestados no endereço: XXX, XX de XXX a XXX no XX horário de atendimento das : horas às : .

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO BANCO AGÊNCIA  
CONTA CORRENTE**

Local/Data

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DO SUS  
GERÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na.....  
....., Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ nº ....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2025, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados no mercado atual, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

Jaboatão dos Guararapes, ...../...../.....

**ANEXO VI - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA OU IMPRESSÃO DO CADASTRO DE ESTABELECIMENTO NACIONAL DE SAÚDE ATUALIZADO CONTENDO ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S).**

Empresa:

CNPJ:

Nome do profissional	CPF	Cargo Função	Carga horária semanal	Número do Conselho

Jaboatão dos Guararapes, ..../..../.... NOME: CPF:

## **ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF 03.904.395/0001-45, neste ato representada pela Secretária Municipal da Pasta, Sra. XXXXXXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade RG: XXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato apresentada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade no ....., expedida pela (o) ....., e CPF no ....., têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX e, ainda, o requerimento da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento a **DE PESSOAS JURÍDICAS, DE NATUREZA PRIVADA COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OCI-OFFERTA DE CUIDADO INTEGRAL, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO, , TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA MOTORA, ATENDIMENTO DE REABILITAÇÃO EM TEA COM ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA**, a fim de atender a demanda reprimida do Município de Jaboatão dos Guararapes, em caráter complementar ao sistema único de saúde conforme edital e seus anexos para um período de 12 meses..cuja execução se dará nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, e ao requerimento apresentado, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da última assinatura, fundamentado no artigo 106, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021, conforme natureza da aquisição/serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

2.2. Qualquer alteração do presente Termo, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ XXXXXXXXXX (valor por extenso), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20. , na classificação abaixo:

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Projeto / Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. As condições da execução do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 As condições da forma de pagamento são aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 7.1. As regras do reajuste é aquela estabelecida no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 8.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei 14133/21.

9.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

- 9.3. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. O contrato poderá ser extinto:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei no 14.133, de 2021, observadas

as disposições do §3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei no 14.133 de 2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Tendo em vista tratar-se de serviço único, não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, tendo associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, na atividade fim do objeto do presente instrumento.

13.2. Em se tratando de atividade meio, onde seja necessária a subcontratação, a mesma só será admitida, com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, desde que não seja superior ao percentual admitido (30%) e que não implique em substituição do CONTRATADO por outra pessoa ou que comprometa a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei no 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO**

15.1. O Contrato obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a

responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

17.1. O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da Secretaria Demandante de acordo com o estabelecido na Lei n. ° 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO**

18.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 45/2023, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SULIC.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. A Garantia contratual referente à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de referência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei no 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. É eleito o Foro de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei no 14.133/21.

Jaboatão dos Guararapes/PE, XX de XXXXXXXX de 2025.

---

Assinatura do Responsável legal da CONTRATANTE

---

Assinatura do Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -